



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2053/2021
Data: 24/11/2021 - Horário: 11:52
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO
ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerada Utilidade Pública a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 14.458.284/0001-79, com sede no Sítio Serra das Pias, Zona Rural do Município de Palmeira dos Índios, S/N, Bairro Zona Rural, Cep.: 57.600-970, no Município de Palmeira dos Índios, fundada em 14 de setembro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa Mista de Produção e comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM-AL, com sede no Sítio Serra das Pias, Zona Rural do Município de Palmeira dos Índios, S/N, foi fundada em 14 de setembro de 2011.

Referida entidade presta relevantes atividades e visa melhoria das condições de vida dos seus associados e para a consecução deste fim ela objetiva congrega pequenos agricultores, bem como suas iniciativas de cooperação, estimular a cooperação entre os associados e entre os pequenos agricultores, incentivar o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de caráter comum, assessorar e, dentro do possível, coordenar o planejamento, organização e controle da produção como também propor linhas de produção aos associados.

O objetivo da COOPCAM, é a produção, industrialização e comercialização da produção dos associados, envolvendo toda e qualquer produção agropecuária, agroflorestal e agro energética primária beneficiada, semi elaborada ou industrializada, bem como a comercialização de insumos e a prestação de serviços em geral em todos os âmbitos da produção agropecuária, agroflorestal e agro energética.

A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas dedicará as suas atividades por meio de ações comunitárias, parcerias, atuação em rede, termo de fomento, termo de colaboração, contratos de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Seja qual for a natureza ou forma dos serviços prestados, a COOPECAM, observará os princípios da legalidade e moralidade. Tal entidade, dará prioridade à promoção e a defesa dos Direitos Humanos, convivência com o seminário, apoio às comunidades e grupos organizados ou em processo de organização.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado pela Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas-COOPECAM, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**


DUDU RONALSA
Deputado Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.458.284/0001-79 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/09/2011	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO COMPONESA DO ESTADO DE ALAGOAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPCAM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO SIT SERRA DAS PIAS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO
CEP 57.600-970	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO elenise-florzinha@hotmail.com		TELEFONE (82) 9690-4057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/11/2021 às 15:11:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DE ALAGOAS- COOPCAM- AL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º- A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo sede e administração no Sítio Serra das Pias, Zona Rural do Município de Palmeira dos Índios, possuindo área de ação para fins do exercício das atividades da cooperativa, e para efeito de admissão de associados rurais será todo o Estado de Alagoas, com prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º- A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL visa melhoria das condições de vida dos seus associados e para a consecução deste fim ela objetiva:

1. Congregar pequenos agricultores, bem como suas iniciativas de cooperação;
2. Estimular a cooperação entre os associados e entre os pequenos agricultores;
3. Estimular o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de caráter comum;
4. Assessorar e, dentro do possível, coordenar o planejamento, organização e controle da produção;
5. Propor linhas de produção aos associados;
6. Prestar serviços com máquinas e equipamentos necessários;
7. Prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural;
8. Efetuar serviços de infraestrutura, tais como: transporte terrestre como caminhões, beneficiamento, classificação, padronização, embalagem e registro se for o caso, de produtos destinados ao mercado e aos seus associados;



9. Prestar serviços de locação de espaço físico para formação, alojamento, plenária e fornecimento de refeições;
10. Prestar serviços de alocação de veículos;
11. Realizar a venda em comum da produção agropecuária e agro-industrial, de seus associados;
12. Industrializar a produção;
13. Oferecer bens de consumo e insumos de produção;
14. Implantar projetos de reflorestamento, de produção leiteira, de produção de energia e alimentos e de outros necessários para o desenvolvimento dos associados e da cooperativa;
15. Estimular a preservação ambiental e a produção agro ecológica;
16. Incentivar a comercialização direta e promover feiras de produtos dos associados;
17. Participar e promover campanhas de promoção de cooperativismo, da produção familiar cooperativada, da agroecologia, da agricultura camponesa, dos povos e comunidades tradicionais;
18. Promover a intercooperação, especialmente com outras cooperativas em áreas de pequenos agricultores;
19. Celebrar convênios e/ou firmar contratos com Instituições Financeiras, entidades e Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais que se destinem a atender seus objetivos, tais como: crédito agrícola, seguro agrícola, abastecimento popular, combate à fome, fornecimento de alimentos para escolas, hospitais, presídios, programas governamentais, entre outros;
20. Participar de licitações públicas ou quaisquer outras modalidades de concorrência visando alcançar seus objetivos e comercializar a produção de seus cooperados ou de cooperativas interligadas;
21. Constituir fundos garantidores de Aval para garantir acesso a crédito a seus associados, bem como intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras entidades creditícias, visando o acesso ou o repasse de créditos e financiamento na consecução dos objetivos da cooperativa.

§1º- Objeto da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL é a produção, industrialização e comercialização da produção dos associados, envolvendo toda e qualquer produção agropecuária, agro florestal e agro energética, primária, beneficiada, semi elaborada ou industrializada, bem como a comercialização de insumos e a prestação de serviços em geral em todos os Âmbitos da produção agropecuária, agro florestal e agro energética.

Art. 3º- Para a consecução plena de seus objetivos a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL, na medida das suas possibilidades:

1. Poderá possuir bens e patrimônio próprio, arrendar, bem como utilizar bens e patrimônio de associados e de terceiros;
2. Poderá realizar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
3. Poderá organizar seu quadro social em núcleos de base;
4. Poderá constituir unidades operacionais descentralizadas;



5. Poderá constituir departamentos;
6. Poderá filiar-se as centrais de Cooperativas, bem como associar-se a outras cooperativas;
7. Poderá participar do Sistema Cooperativista dos pequenos agricultores, ou outro que lhe convier, seguindo as suas orientações, e se filiando a outras Cooperativas;
8. Realizar uma política ambiental baseada nos princípios da Agroecologia e da Agricultura familiar, visando a sustentabilidade da vida na Terra; Realizar estudos, diagnósticos, pesquisas e projetos relativos à aspectos socioambientais, culturais, sociais, ecológicos, tecnológicos, políticos e econômicos;
9. Contribuir para o desenvolvimento rural integrado, sustentável e solidário, baseado na organização social e produtiva, na perspectiva agroecológica com vistas ao exercício da cidadania e a democratização da terra e do poder local;
10. Promover a assistência social às famílias em situação de vulnerabilidades, com atenção às crianças, adolescentes, jovens e mulheres, inclusive idosos e portadores de necessidades especiais, através de ações de formação e informação, relativamente às políticas públicas básicas, à cultura e lazer, à segurança alimentar, ao combate ao trabalho infantil e à prevenção de doenças;
11. Realizar ações criativas de ocupação da mão-de-obra geradora de renda, através da formação e capacitação profissional, de forma gratuita para todos/as, visando a promoção e a integração no mercado de trabalho, criando as condições favoráveis para integrar socialmente as pessoas que se encontram em situação de risco e exclusão social;
12. Contribuir para a transformação das relações de gênero, geração, etnia, visando a equidade de participação para que homens e mulheres apoderem-se de novos saberes, tornem-se sujeitos de sua própria história e construtores de sua cidadania, na busca de políticas públicas que atendam as garantias e os direitos fundamentais seus e de suas famílias;
13. Fortalecer a organização das mulheres com ações afirmativas e educativas voltadas para a participação social que assegurem os direitos conquistados, visando a melhoria na qualidade de vida, a superação da pobreza e o exercício da cidadania;
14. Construir e aplicar uma metodologia de trabalho DE EDUCAÇÃO POPULAR que possibilite a participação e a capacitação de atores sociais para produzir conhecimento sobre sua realidade social e local, com atenção às crianças e adolescentes a partir da escola e com a organização social da juventude, na promoção de atividades socioculturais que desenvolvam suas potencialidades e valores tradicionais, inclusive na perspectiva de geração de renda;
15. Estimular e proporcionar a educação sociocultural, política e ambiental, voltadas para adultos, crianças, adolescentes, jovens, filhos de pequenos/as agricultores/as e famílias de baixa renda; Democratizar o acesso à informação, ao conhecimento e à tecnologia; Fortalecer a política econômica, social, cultural das organizações de trabalhadores/as e rural; Editar e distribuir publicações, periódicas ou não, voltadas para suas finalidades e para a divulgação de experiências e informações que contribuam para o desenvolvimento das pessoas, das comunidades e ao atendimento de seus direitos humanos e necessidades básicas; Sócioagrobiodiversidade;
16. Realizar feiras, exposições e intercâmbios que vise à promoção dos seus objetos sociais; Promover a economia solidária, bem como beneficiamento e estocagem dos produtos da agricultura familiar;
17. Desenvolver ações que possibilitem a inserção do homem e da mulher nos trabalhos comunitários como agentes multiplicadores e transformadores da realidade; Promover ações sócio-produtivas junto às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
18. Contribuir na formação dos agricultores e agricultoras familiares para o despertar da consciência crítica da realidade; Desenvolver e executar projetos de Educação Contextualizada e camponesa; Realizar e sistematizar estudos e pesquisas no âmbito da agricultura, criação de animais, meio ambiente, comercialização/mercado, educação e demais áreas de atuação;



19. Sistematizar experiências dos agricultores e ações da instituição para divulgação;
20. Firmar parcerias com organizações nacionais e estrangeiras, com intuito de fortalecer ações institucionais; Implantar e realizar ensaios experimentais e pesquisa participativa em áreas próprias e de agricultores que atendam os objetivos sociais; Desenvolver ações sócio-produtivas em comunidades urbanas E PERIURBANAS de baixa renda;
21. Promover e participar de espaços de diálogos com órgãos municipais, estaduais, federais e organizações não governamentais nas áreas de saúde, educação, preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio genético, segurança, proteção do patrimônio público e privado, combate às drogas, objetivando o esclarecimento, apoio e todos os demais meios lícitos de proteção e promoção das comunidades;
22. Fomentar ações sócio-produtivas e culturais para os jovens;
23. Fomentar a implementação e gestão de casas de semente e apoiar as famílias guardiãs de sementes animais e vegetais;
24. Desenvolver meios que visem a melhorias das condições de moradia do público alvo, através da implementação de projetos e construção de habitação rural, entre outros;

§ 1º - Para a consecução das referidas finalidades, a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL propõe-se a:

- a) Realizar diretamente as atividades correspondentes ao cumprimento do exposto no artigo 2º, em regime de convênios ou estabelecimento de cooperação, consórcios, Termos de Fomento e parcerias com instituições públicas, privadas, locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- b) Providenciar, nos casos em que necessário for, a obtenção de serviços técnicos de pessoas ou organizações.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Art. 4º - A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL se dedicará as suas atividades por meio de ações comunitárias, parcerias, atuação em rede, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, contratos de prestação de serviços ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros e diretores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 6º - Seja qual for à natureza ou forma dos serviços prestados, a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, bem como, os princípios de contabilidade;

Art. 7º - A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL dará prioridades à promoção e a defesa dos Direitos Humanos, convivência com o semiárido, apoio às comunidades e grupos organizados ou em processo de organização.



CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderá cooperar-se a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas - COOPCAM- AL, trabalhadores rurais, trabalhadores autônomos, técnicos de áreas afins aos objetivos da cooperativa, pescadores artesanais, indígenas, quilombolas e jovens do meio rural de todo o estado.

§ 1º- O número de cooperados não poderá ser inferior a 20 de acordo com o permitido pela lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 9º- O cooperado tem como direito:

- a) Participar de Assembleias Gerais e propor medidas de interesse do quadro social;
- b) Votar e ser votado, a não ser que haja impedimento para tal;
- c) Propor para a cooperativa através de seu núcleo de base, medidas para melhor consecução dos objetivos da mesma;
- d) Realizar com a cooperativa as operações que constituem seus objetivos;
- e) Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre negócios e atividades da Cooperativa e ter acesso aos livros, registros contábeis e balanços;
- f) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- g) Participar da vida societária da Cooperativa.

Art. 10º- O cooperado tem como dever e obrigação de:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto;
- b) Zelar pelo bom funcionamento da Cooperativa;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, do regimento Interno e demais resoluções tomadas pela Assembleia Geral, pelo conselho deliberativo e pelo Conselho Administrativo;
- d) Entregar sua produção à Cooperativa e realizando com ela, na medida do possível, as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais.

Art. 11º- O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

§ 1º- A responsabilidade do cooperado com os compromissos da Cooperativa para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu seu desligamento;

§ 2º- As obrigações do cooperado (a) falecido (a), contraídas com a cooperativa passam aos herdeiros, bem como os direitos ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao (a) falecido (a).

Art. 12º- O ingresso de novos sócios será mediante solicitação por escrito e deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13º- A demissão do associado dar-se-á unicamente ao seu pedido.



1. **Art. 14º-** A eliminação de associado será feita pelo Conselho de Administração, por reincidência após notificação de advertência ao infrator, por um dos seguintes motivos:
2. Vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos;
3. Houver lesado a cooperativa a prática de atos prejudiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
4. Infringir disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Cooperativa;

Paragrafo único- Após a notificação de eliminação o associado tem um prazo de 30 (trinta) dias para interpor recursos que terá efeitos suspensivos até a primeira Assembleia Geral.

Art. 15º- A exclusão do associado será feita por:

1. Morte da pessoa física;
2. Incapacidade civil não cumprida;
3. Deixar de atender requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 16º- A restituição do capital integralizado só poderá ser exigida depois de aprovado o balanço do exercício em que o associado se demitiu, ou tenha sido eliminado ou excluído da Cooperativa, respeitadas as condições econômicas-financeiras da Cooperativa, sendo negociada a restituição em 4 (quatro) parcelas, sendo uma por ano.

Paragrafo único- Os herdeiros têm direito ao capital realizado e demais créditos do sócio (a) falecido (a), após o inventário.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17º- O capital social da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL é ilimitado, representado por quotas, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos).

§ 1º- O valor da quota-parte é de R\$ 100,00 (cem reais) e cada associado, ao ser admitido, deverá subscrever no mínimo como capital 2(duas) quotas-partes e no máximo 10 (dez), em moeda corrente nacional.

§ 2º- O associado o deverá integralizar o capital subscrito em duas parcelas, uma na ata de ingresso como associado da cooperativa e outra num prazo máximo de 06 (seis) meses após a primeira.

§ 3º- A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociado, nem dado garantia, subscrição, realização, transferência e restituição será anotada na ficha da matrícula.

§ 4º- A transferência de quotas-parte, total ou parcial, será mediante termo que conterá assinaturas do cedente, do cessionário e do representante legal da Cooperativa.

§ 5º- A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL poderá reter percentual da movimentação financeira ou da comercialização da produção de cada cooperado, realizada através da cooperativa, em percentual a ser decidido pelo conselho de administração com a necessária ratificação da Assembleia Geral, que terá por fim a manutenção das atividades normais da cooperativa e o aumento do capital social.

§ 6º- Em caso de associação do casal legitimamente constituído, o valor da quota parte será de R\$: 200,00 (duzentos reais) para o homem e R\$: 200,00 (duzentos reais) para a mulher.



Art. 18º- A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL poderá receber doações em dinheiro ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para a consecução de seus objetivos.

§ 1º- As doações e bens deverão ser avaliados e homologados pelo Conselho da Administração.

§ 2º- As doações em bens serão contabilizadas no Fundo de Reserva.

§ 3º- Em caso de dissolução da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL todo patrimônio adquirido através de doações, móvel ou imóvel será doado para entidades que tenham objetivos sociais iguais ou semelhantes aos da cooperativa e que sejam nomeados na Assembleia Geral de dissolução;

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19º- A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, tendo poder de decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções, convenientes ao desenvolvimento e defesa da mesma, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º- As Assembleias Gerais será convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais fixados, em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicado em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo do horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias serão realizadas em segunda ou terceira convocações, observando um intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre uma e outra convocação.

§ 2º- A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo representante legal, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º- As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

§ 4º- Cada associado presente terá direito à apenas um voto, na Assembleia Geral, independente da quantidade de quotas parte por ele integralizado.

§ 5º- É vedado o voto por procuração.

Art. 20º- É de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 21º- Nas Assembleias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

1. Com 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
2. Com metade mais um dos associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação;
3. O número mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação, uma hora após a segunda convocação.

Art. 22º- A Assembleia Geral ordinária será realizada obrigatoriamente até o final do mês de março do ano seguinte, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

1. Avaliação do exercício social anterior a partir do relatório do Conselho de Administração;
2. Aprovação do parecer do Conselho Fiscal;
3. Análise e votação do balanço geral do exercício anterior
4. Destinação das perdas e sobras;
5. Aprovação do plano de metas para o novo exercício;
6. Aprovação do Orçamento para o novo exercício;



7. Eleição do Conselho Fiscal;
8. Eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
9. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art 26.

Art. 23º- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no edital de Convocação.

§ 1º- É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.

1. Reformar do Estatuto;
2. Fusão, incorporação, desmembramento;
3. Mudança do objetivo da sociedade;
4. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
5. Contas do liquidante.

§ 2º- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º- A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas-COOPCAM-AL será administrada por um conselho de administração composto por 6 (seis) membros, todos associados, sendo constituído por 3 (três) diretores e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º- Os diretores são: 1 (um) presidente, 1 (um) tesoureiro e 1 (um) secretário, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) 2º tesoureiro e 1 (um) 2º secretário (a).

§2º- Os membros do conselho de administração têm mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatório a renovação, no término de cada mandato, de no mínimo 1/3 (um terço) do conselho.

§3º- Havendo cargo vacante entre os diretores o mesmo será substituído pelo suplente.

§4º- Havendo uma vaga entre os suplentes será eleito um novo suplente, em Assembleia Geral, e o eleito permanecerá no cargo até o final do mandato do Conselho de Administração.

Art. 25º- Compete ao Conselho de Administração:

1. Convocar as Assembleias Gerais;
2. Nomear e demitir gerentes;
3. Prestar todos os esclarecimentos aos associados;
4. Propor novas frentes de trabalho;
5. Realizar convênio, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;
6. Zelar pelas decisões e encaminhamentos da Assembleia Geral;
7. Decisão sobre aquisições, alienações, empréstimos, financiamentos, avaliações, e/ou onerações dos bens imóveis por parte da cooperativa;
8. Propor o planejamento estratégico da cooperativa;
9. Propor alterações para o Estatuto;
10. Elaborar e aprovar junto com a Assembleia, o Regimento Interno da Cooperativa desde que não conflite com a lei e o estatuto;
11. A constituição do comitê de Educação, caso achar conveniente;



§ 1º- Compete ao Conselho de Administração a alienação e/ou oneração dos bens imóveis da cooperativa e controlar os resultados.

§2º- Delibera, com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate.

Art. 26º- Ao presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Supervisionar as atividades da cooperativa;
2. Verificar frequentemente o saldo em caixa;
3. Convocar, presidir, as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
4. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
5. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
6. Assinar conjuntamente com o tesoureiro (a) documentos bancários e fazer a movimentação de contas e aplicações;
7. Assinar convênios e contratos e demais documentos necessários ao bom andamento da administração;
8. Assinar documentos de alienação e ou oneração dos bens imóveis e imóveis da administração.

Art. 27º- Ao tesoureiro (a) cabem, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Inteirar-se, permanentemente, pelo trabalho do Presidente;
- b) Apresentar à Assembleia Geral ordinária relatório, balanço e demonstrativo de sobras ou perdas;
- c) Verificar frequentemente o saldo em caixa;
- d) Supervisionar a contabilidade e verificar mensalmente os balancetes mensais;
- e) Assinar conjuntamente com o Presidente documentos bancários e fazer movimentação de contas e aplicações.

Art. 28º- Ao secretário, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Organizar a secretaria, lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizar-se pelos livros, documentos e demais arquivos referentes à Cooperativa;
- b) Registrar e assinar todos os atos de sua competência.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º- A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e (três) suplentes, para mandato de 1 (um) ano, todos eleitos na Assembleia Geral ordinária, sendo permitido a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis por lei, os parentes dos administradores até em segundo grau;

§ 2º- O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 30º- Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, se reunindo uma vez a cada trimestre, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir o saldo do numerário existente em caixa;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;



- d) Certificar-se que o Conselho Administrativo vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados ou serviços prestados;
- e) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor das previsões feitas, e as conveniências econômicas financeiras da cooperativa;
- f) Inteirar-se os recebimentos de créditos são feitos regularmente e se os compromissos fiscais, previdenciários e trabalhistas estão regulares;
- g) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos e anuais são feitos com a observância das regras próprias;
- h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembleia Geral;
- i) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e às autoridades competentes as irregularidades constadas e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- j) Contratar assessoria e auditoria externa, caso achar necessário para o cumprimento de suas atividades;
- k) Apresentar seu parecer, por escrito, nas Assembleias Gerais Ordinárias e quando se fizer necessário.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

Art. 31º- A Sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) De matrícula de sócios;
- b) De presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- c) De atas do Conselho Administrativo;
- d) De atas do Conselho Fiscal;
- e) Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Paragrafo único- É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas de sistema informatizado que detenha os mesmos objetivos e o mesmo valor jurídico que os livros.

Art. 32º- No livro de matrícula, os associados, serão escritos por ordem cronológica de admissão, dele constado:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso de sua demissão, a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente de suas respectivas partes do capital social.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS

Art. 33º- São fundos indivisíveis da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL:

- a) Fundo de reserva, constituído por 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no exercício, destinadas a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- b) Fundo de assistência técnica, educacional e educacional (FATES), constituído de 10% (dez por cento) das sobras apuradas do exercício, destinada a capacitação e escolarização e a prestação de assistência técnica dos associados, seus familiares e trabalhadores da Cooperativa.

CAPÍTULO XII



DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34º- A cooperativa será dissolvida:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados não se disponham assegurar a sua continuidade;
- b) Pela não consecução dos objetivos pré-determinados;
- c) Devido à alteração da sua forma jurídica;
- d) Pela redução do número mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias (cento e vinte) dias;

Art. 35º- A Assembleia Geral que determina a dissolução da Cooperativa prescreverá a forma da liquidação e a elegerá um liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

Paragrafo único- A Assembleia poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º- O patrimônio da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, máquinas, subvenções, doações, convênios, Termos de Fomento e contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e não governamentais brasileiras ou estrangeiras;

Paragrafo único - Todos os recursos adquiridos pela instituição serão obrigatória e integralmente aplicados em território nacional na realização das finalidades da mesma, conforme propõe o presente estatuto;

Art. 37º- Constituem fontes de recursos da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL:

- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros, bem como rendimentos produzidos por estes bens;
- d) As receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- e) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias, celebradas com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privadas;
- f) Rendimentos da aplicação dos seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- g) Contribuição de associados (as);
- h) Recebimento de direitos autorais e outras.
- i) Termos de fomento e contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
- j) Prestação de serviços técnicos de quaisquer espécies;



- k) De financiamentos obtidos de entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, desde que enquadrados dentro dos objetivos da entidade;
- l) Prestações de serviços para terceiros, mediante emprego de maquinarias, veículos, bens imóveis ou mesmo de aluguel ou arrendamento desses bens, inclusive imóveis, revertendo todas as rendas obtidas para os objetivos sociais da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL.

§1º - A totalidade das receitas apuradas será destinada para atender as finalidades da entidade e ao atendimento gratuito dos (as) beneficiários (as) da instituição.

§ 2º - Entre os serviços que a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL poderá prestar para obter recursos previstos na alínea "l" do presente artigo, está a realização de eventos, incluindo os serviços ligados a hospedagem, alimentação, transporte e locação de bens e equipamentos e de espaços físicos;

Art. 38º- A alienação de bens patrimoniais é de competência exclusiva da Assembleia Geral, que deverá ser convocada, extraordinariamente, quando se tratar de alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 39º - Anualmente na Assembleia Geral, a tesouraria apresentará o balanço do exercício financeiro anterior, a fim de ser discutido e aprovado, e apresentará o orçamento a ser aplicado no exercício seguinte, para discussão e aprovação.

§ 1º - Nenhuma despesa será feita fora do orçamento e somente por motivo de força maior, a Comissão Executiva poderá abrir exceção "*ad referendum*" da assembleia, segundo determina este Estatuto.

§ 2º- No caso de rejeitada a despesa, ficará o Diretor que autorizou responsável individualmente pelos gastos, devendo ressarcir aos cofres da Associação, os valores retirados, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial.

Art. 40º- A prestação de contas da Instituição observará o seguinte:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro instrumento contratual obrigatório, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal. A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL será constituída de bens móveis e imóveis, veículos, máquinas, subvenções, doações, convênios, Termos de Fomento e contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e não governamentais brasileiras ou estrangeiras;



Parágrafo único – Todos os recursos adquiridos pela instituição serão obrigatória e integralmente aplicados em território nacional na realização das finalidades da mesma, conforme propõe o presente estatuto;

Art. 41º- Constituem fontes de recursos da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL

1. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
2. Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros, bem como rendimentos produzidos por estes bens;
3. As receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
4. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias, celebradas com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privadas;
5. Rendimentos da aplicação dos seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
6. Contribuição de cooperados (as);
7. Recebimento de direitos autorais e outras.
8. Termos de fomento e contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
9. Prestação de serviços técnicos de quaisquer espécies;
10. De financiamentos obtidos de entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, desde que enquadrados dentro dos objetivos da entidade;
11. Prestações de serviços para terceiros, mediante emprego de maquinarias, veículos, bens imóveis ou mesmo de aluguel ou arrendamento desses bens, inclusive imóveis, revertendo todas as rendas obtidas para os objetivos sociais da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º– A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL poderá participar de Programas Governamentais, tomar e receber créditos bancários ou de Fundos Públicos e fazer a devida capitalização para efetuar o devido pagamento, até a quitação total da dívida, em partes correspondentes a participação dos associados.

Art. 43º – A destinação das sobras será definida pela Assembleia Geral depois de descontados os Fundos.

Art. 44º- A Cooperativa, na eventualidade de entrar em liquidação, ressalvados os casos previstos em Lei, obrigará deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que exigirá a presença de no mínimo, 2/3 (dois terço) dos associados/as no gozo de seus direitos com a deliberação a ser tomada, requerendo a maioria também de 2/3 (dois terços) no plenário.

Art. 45º- A Assembleia que autorizar a liquidação da Cooperação, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do patrimônio que necessariamente, devera ser doado a outras entidades congêneres sem fins lucrativos, preferencialmente, para aquelas que estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.



Art. 46º- Os/as associados/as não respondem subsidiária nem solidariamente por obrigações e encargos assumidos pela Cooperativa.

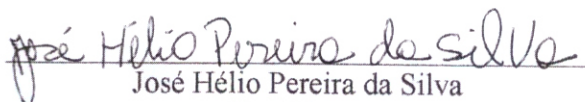
Art. 47º- As questões não previstas neste Estatuto serão decididas pela Comissão Executiva e submetidas à ratificação na primeira Assembleia Geral que se realizará após o evento.

Art. 48º- O presente Estatuto só poderá sofrer alterações, mesmo parcial, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 49º- As questões não previstas neste estatuto serão resolvidas pelo Conselho Administrativo, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

Art. 50º- Ficam revogados todos os artigos e parágrafos do estatuto anteriormente registrado.

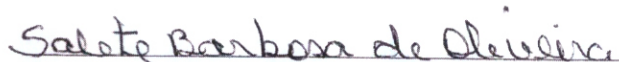
Palmeira dos Índios Alagoas 10 junho de 2018



José Hélio Pereira da Silva

Presidente

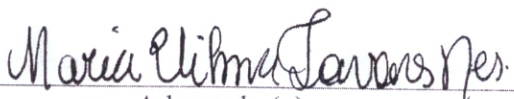
CPF: 050.870.014-08



Salete Barbosa de Oliveira

Secretária

CPF: 843.259.504-78



Advogado (a)

Maria Vilma Tavares Neves

Advogada

OAB / AL - 9031



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE

**CERTIFICADO DE
REGISTRO SANITÁRIO**

Nº DE ORDEM
COO 091/2018

RAZÃO SOCIAL: **COOPERATIVA MISTA DE PROD E COM CAMPONESA DO ESTADO DE ALAGOAS** Nº BA INSC. ESTADUAL: *****

NOME DE FANTASIA: **COOPCAM** Nº DO C.N.P.J.: **14.458.284/0001-79**

ENDEREÇO: **SÍTIO SERRA DAS PIAS, S/N, ZONA RUAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**

RAMO: **ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS**

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: **HÉLIO PEREIRA DA SILVA**

CERTIFICADO DE REGISTRO CONFORME DISPOSITIVO DA LEI Nº 1402/97 DE 03/07/97 ARTIGO 60

OBS:
ESSE CERTIFICADO DEVERÁ SER
RENOVADO A CADA ANO APÓS A DATA
DA SUA EXPEDIÇÃO

DATA: **09/09/2021**

Fabiano Moraes Cavalcanti
Gerente Vigilância Sanitária
CNPJ: 00049
ASSINATURA E CARIMBO DO EMITENTE

EXPEDIÇÃO EM **09/09/2021**

EXPEDIÇÃO EM **09/09/2021**

EXPEDIÇÃO EM **09/09/2021**

EXPEDIÇÃO EM **09/09/2021**

VÁLIDO ATÉ **09/09/2022**

VÁLIDO ATÉ **09/09/2022**

VÁLIDO ATÉ **09/09/2022**

VÁLIDO ATÉ **09/09/2022**

VISTO:

Fabiano Moraes Cavalcanti
Gerente Vigilância Sanitária
CNPJ: 00049

VISTO:

VISTO:

VISTO:

ASSINATURA E CARIMBO

ASSINATURA E CARIMBO

ASSINATURA E CARIMBO

ASSINATURA E CARIMBO

1. ESSE DOCUMENTO DEVE SER COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL DO PÚBLICO.
2. O REGISTRO SANITÁRIO É VÁLIDO POR UM ANO, SALVO QUANDO REQUERIDO FORA DO PRAZO. PODE ENTRETANTO A QUALQUER TEMPO SER RECOLHIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM CASO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE
3. ESSE DOCUMENTO PODERÁ SER REAVALUADO ATÉ 03 (TRÊS) VEZES. PRESERVE-O

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DE ALAGOAS REALIZADA EM 28/03/2021

Aos vinte e oito dias de março de dois mil e vinte um, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da COOPCAM, na Capela Nossa Senhora das Dores no Sítio Monte Alegre, Palmeira dos Índios – AL, a mesma teve início às 10h00min em segunda convocação conforme edital publicado na Edição Semanal nº 1174 do jornal Tribuna do Sertão, no dia 08/03/2021, e fixado na sede da COOPCAM, na Cáritas Diocesana de Palmeira dos Índios, Igreja Nossa Senhora das Dores, Instagram da cooperativa e Whatsapp em 24 de fevereiro de 2021: COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DE ESTADO DE ALAGOAS – COOPCAM CNPJ-14.458.284/0001-79 Sítio Serra das Pias S/N, Zona Rural. CEP-57.600-970 Palmeira dos Índios-Alagoas. coopcamal@gmail.com (82) 99675-6991 Assembléia Geral Ordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas - COOPCAM/AL Sr. José Hélio Pereira da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os cooperados em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de março de 2021 (dois mil e vinte um) na Igreja Nossa Senhora das Dores no Sítio Monte Alegre, Palmeira dos Índios/AL, as 9:00hs em primeira convocação com a participação de cinquenta por cento mais um dos cooperados, às 10hs em segunda convocação com a participação de um terço dos cooperados e às 11hs em terceira e última convocação com qualquer número de presentes deliberando pela maioria dos cooperados e cooperadas a seguinte pauta: 1.Apresentação das atividades do triênio 2018 a 2020; 2.Apresentação da situação fiscal e contábil da COOPCAM referente ao ano 2020; 3.Eleição e posse da nova Diretoria; 4.Eleição e posse do Novo Conselho Fiscal; 5.Planejamento da COOPCAM; 6.Outros assuntos de interesse dos cooperados. Palmeira dos Índios/AL, 24 de fevereiro de 2021. Com as boas vindas pelo presidente em exercício José Hélio Pereira da Silva, em seguida a comissão eleitoral, presidida por Eliege Farias da Silva continuou a coordenação dos trabalhos lendo a pauta da assembléia com os seguintes pontos: apresentação das atividades do triênio 2018 a 2020; apresentação da situação fiscal e contábil da COOPCAM referente ao ano de 2020; eleição e posse da nova diretoria; eleição e posse do novo conselho fiscal; planejamento da COOPCAM e outros assuntos de interesse dos cooperados. Dando continuidade à secretaria Salete Barbosa de Oliveira apresentou as atividades e projetos realizados pela COOPCAM no triênio: realização do plano de negócios para a polpa de fruta (fruta congelada tipo polpa), o mesmo faz parte do projeto Semiárido Produtivo executado pelo Instituto

Sbdiuino



SBOLUNA

Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA) financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS); Projeto Sementes do Semiárido executado pela Cooperativa de Pequenos Produtores Agrícolas dos Bancos Comunitários de Sementes (COOPABACS) em parceria com a Articulação do Semiárido (ASA) onde foi construído um espaço físico para guardar os materiais e as sementes dos camponeses e camponesas da região que fazem parte do banco de sementes; parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE), Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDUTUR) e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para dinamização do projeto Alagoas Maior que tem como objetivo acompanhar a produção e comercialização do vinho e dos derivados da jabuticaba (geléia e outros); neste período foi realizado o memorial descritivo da área de terra da COOPCAM para escrituração em cartório, como também a compra de uma faixa de terra em anexo ao terreno já existente; A Associação de Agricultores Alternativos (AAGRA) junto a Fundação Banco do Brasil estão executando um projeto denominado "Ecoforte" Tecendo Autonomia Alimentar para a Vida o que tem acontecido vários momentos com o grupo de camponeses e camponesas da Serra das Pias, Serra Bonita e Monte Alegre e em Estrela de Alagoas nas comunidades Mendes, Melancia e Lagoa da Areia dos Marianos, o mesmo visa um processo de mudanças nos hábitos de manejo nas cultivares, vindo assim futuramente torna-se produtores orgânicos, nos últimos três anos um grupo de cooperados decidiram produzir o vinho de jabuticaba de forma mais sistemática e em mais quantidade daí, houve a necessidade de buscar parcerias para melhoramento do produto e temos tido êxito na produção, e execução dos recursos do Subsídio e do Prêmio Jacinto Silva de apoio a cultura com recursos da advindos da Lei Aldir Blanc via Secretaria de Cultura de Palmeira dos Índios. Dando continuidade à tesoureira Vera Lúcia Félix de Brito apresentou a situação contábil da COOPCAM, a qual tem realizado rifas, os cooperados têm colaborado constantemente para realização de ações que envolvem pagamentos, houve devolução de cota parte de cooperados que solicitaram desfiliação, neste momento a cooperativa não tem comercializado, porém está junto ao contador organizando documentos para poder comercializar enquanto cooperativa, dando seguimento houve apresentação da chapa única para composição da diretoria administrativa aos quais foram eleitos e empossados. Presidente: José Hélio Pereira da Silva inscrito no RG: 20021004110239 SSP/AL e CPF: 050.870.014-08 brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Monte Alegre CEP: 57609-899, - Palmeira dos Índios AL, Vice-presidente: Joselton Silva de Lima inscrito no RG: 3290578.5 SSP/AL e CPF: 084.665.284-66 agricultor, casado, residente e domiciliado no Sítio Melancia CEP: 57.625-000 Estrela de Alagoas – AL, Tesoureiro: Lucas Pinto de Oliveira inscrito no RG 4327673

SSP/AL e CPF 716.030.104-83, agricultor, solteiro, residente e domiciliado no Povoado Quadrado CEP: 57.600-970 Palmeira dos Índios- AL, Vice tesoureiro: José Cícero Pinto da Silva inscrito no RG 1361705 SSP/AL e CPF: 970.946.144-20, casado, agricultor, residente e domiciliado no Povoado Quadrado CEP: 57.600-970 Palmeira dos Índios – AL, Secretária: Salete Barbosa de Oliveira inscrita no RG: 1.422.594 e CPF 843.259.504.87, solteira, técnica em agroecologia e residente e domiciliada na AV. Bráulio Monte Negro, 2890 Vila Maria CEP - 57601-440 Palmeira dos Índios - AL, Vice-secretária: Elenise Ferreira Barbosa inscrita no RG: 2001004127077 SSP/AL, CPF: 060.042.814-17, agricultora, Solteira, residente e domiciliado no Povoado Igreja do Quadrado s/n CEP: 57600-970 Palmeira dos Índios - AL. Conselho Fiscal como membros efetivos: Marleide Oliveira da Silva inscrita no RG: 3269235-8 SSP/AL CPF: 870.732.314-36, casada, agricultora e residente e domiciliada no Sítio Serra das Pias CEP: Palmeira dos Índios - AL, Genilson Mendes da Silva inscrito no RG 3543760-8 SSP/AL e CPF: 106.548.784-39, brasileiro, solteiro, agricultor residente e domiciliado no Sítio Mendes CEP: 57.625-000 Estrela de Alagoas – AL, Vera Lúcia Felix de Brito inscrita no RG: 802.981 SPP/AL e CPF: 564.604.68, brasileira, solteira, agricultora residente e domiciliada no Sítio Serra Bonita CEP: 57.609-899 Palmeira dos Índios – AL. Como membros suplentes foram eleitos: José Fernando Silva de Lima inscrito no RG: 255874-8 SSP/AL, CPF 098.325.934-84, brasileiro, solteiro, agricultor residente e domiciliado no Sítio Cacimbas CEP: São José da Tapera – AL, Givanilda Gomes de Souza inscrita no RG:148357-5 e CPF: 860.325.934-84, brasileira, casada, agricultora residente e domiciliada no Povoado Lagoa da Areia dos Marianos CEP: 57.600-000 Palmeira dos Índios – AL, Zenaide Silva de Souza inscrita no RG: 1348798 SSP/AL, CPF: 957.643.484-04, brasileira, casada, agricultora residente e domiciliada no Sítio Monte Alegre CEP: 57.609-899 Palmeira dos Índios – AL. Os novos membros declararam, para fins de direito que não são impedidos por lei ou condenados, nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71. Declararam, também, que não são parentes até segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes de órgãos de administração ou fiscalização da COOPCAM; os quais foram eleitos e empossados pelos presentes para o mandato de março de 2021 a março de 2024. Dando continuidade à cooperada Maria Eunice de Jesus iniciou um planejamento de ações a serem realizados no período de três anos, os cooperados puderam falar e sugerir várias atividades entre elas estão: implantação de energia solar nas dependências da Agroindústria, elaborar um plano de comercialização para os produtos organizados pela COOPCAM, organizar uma campanha para atrair novos cooperados, solicitar do estado via programa Alagoas Maior uma cozinha para processamento de alimentos, organizar as finanças para adquirir um transporte, organizar um grupo de técnicos cooperados para prestar

SBelucino



acompanhamentos técnicos aos cooperados, organizar um fundo rotativo para construção de tecnologias do tipo (cisterna, biodigestor, fogão ecológico entre outros), criação da identidade da COOPCAM e dos produtos, organização do circuito da jabuticaba, formação continuada para a direção e cooperados, buscar novas oportunidades de convênios e projetos, buscar recursos para realizar reparos e manutenção nos espaços físico da agroindústria, e por fim os cooperados presentes concordaram em agendar outro momento para dar continuidade com o detalhamento ao planejamento. Após discutidos e aprovados os pontos de pauta e sem mais nada a ser tratado a assembleia foi encerrada ao meio dia. As assinaturas dos presentes foram registradas no livro de assinaturas da cooperativa; e eu, Salete Barbosa de Oliveira, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por José Hélio Pereira da Silva, o presidente, e por mim. Esta ata é cópia fiel da original que foi redigida no livro de atas da cooperativa.

Palmeira dos Índios, 28 de maio de 2021.

José Hélio Pereira da Silva

José Hélio Pereira da Silva
Presidente

Salete Barbosa de Oliveira

Salete Barbosa de Oliveira
Secretária



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JEAN KENIO DE MELO SOUZA, com inscrição ativa no CRC/PE, sob o nº 022409, inscrito no CPF nº 03436125423, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03436125423	022409	JEAN KENIO DE MELO SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2021 13:11 SOB Nº 20210310774.
PROTOCOLO: 210310774 DE 28/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105581621. CNPJ DA SEDE: 14458284000179.
NIRE: 27400026484. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2021.
COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DE
ALAGOAS COOPCAM-AL

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DE ALAGOAS – COOPCAM/AL, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2018.

Aos 10 dias do mês de junho 2018 (dois mil e dezoito) realizou-se a Assembleia Geral extraordinária da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas – COOPCAM no centro comunitário da Lagoa da coroa, município de Estrela de /AL, as 09h00min (nove horas) em primeira convocação as 9;30 em segunda e em terceira 10;horas em terceira convocação. Havendo quórum legal para instalação da Assembleia extraordinária, foi realizado á leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da cooperativa e em entidades parceiras, passamos a transcrever: “Edital de convocação. O Presidente da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas - COOPCAM/AL Sr. Hélio Pereira da silva, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os cooperados em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral extraordinária, a realizar-se no dia 10 (dez) de junho de 2018 (dois mil e dezoito) na Lagoa da coroa em Estrela de Alagoas AL, as 08:00hs em primeira convocação com a participação de cinquenta por cento mais um dos cooperados, as 08:30hs em segunda convocação com a participação de um terço dos cooperados e as 09:00hs em terceira e última convocação com qualquer número de presentes deliberando pela maioria dos cooperados e cooperadas a seguinte pauta: Mudanças no Estatuto e outros assuntos: Art. 1º- A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- Al rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo sede e administração no Sítio Serra das Pias, Zona Rural do Município de Palmeira dos Índios, possuindo área de ação para fins do exercício das atividades da cooperativa, e para efeito de admissão de associados rurais será todo o Estado de Alagoas, com prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro. No estatuto anterior este artigo estava enumerado com a mudança o mesmo transformado em um único artigo como acima mencionado. No capítulo 2 objetivo 17 assim descrito: participar das campanhas de promoção do cooperativismo, da produção familiar, cooperativada da agroecologia, dos pequenos agricultores e da agricultura camponesa. Com as alterações a redação ficará a seguinte: Participar e promover campanhas de promoção de cooperativismo, da produção familiar cooperativada, da agroecologia, da agricultura camponesa, dos povos e comunidades tradicionais. Art. 3º- Para a consecução plena de seus objetivos a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL. Com as mudanças este artigo terá a seguinte redação: Art. 3º- Para a consecução plena de seus objetivos a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL, na medida das suas possibilidades. Se fez necessário acrescentar a este artigo outros objetivos abaixo descrito: Realizar uma política ambiental baseada nos princípios da Agroecologia e da Agricultura familiar, visando a sustentabilidade da vida na Terra; Realizar

estudos, diagnósticos, pesquisas e projetos relativos à aspectos socioambientais, culturais, sociais, ecológicos, tecnológicos, políticos e econômicos; 2. Contribuir para o desenvolvimento rural integrado, sustentável e solidário, baseado na organização social e produtiva, na perspectiva agroecológica com vistas ao exercício da cidadania e a democratização da terra e do poder local; 3. Promover a assistência social às famílias em situação de vulnerabilidades, com atenção às crianças, adolescentes, jovens e mulheres, inclusive idosos e portadores de necessidades especiais, através de ações de formação e informação, relativamente às políticas públicas básicas, à cultura e lazer, à segurança alimentar, ao combate ao trabalho infantil e à prevenção de doenças; 4. Realizar ações criativas de ocupação da mão-de-obra geradora de renda, através da formação e capacitação profissional, de forma gratuita para todos/as, visando a promoção e a integração no mercado de trabalho, criando as condições favoráveis para integrar socialmente as pessoas que se encontram em situação de risco e exclusão social; 5. Contribuir para a transformação das relações de gênero, geração, etnia, visando a equidade de participação para que homens e mulheres apoderem-se de novos saberes, tornem-se sujeitos de sua própria história e construtores de sua cidadania, na busca de políticas públicas que atendam as garantias e os direitos fundamentais seus e de suas famílias; 6. Fortalecer a organização das mulheres com ações afirmativas e educativas voltadas para a participação social que assegurem os direitos conquistados, visando a melhoria na qualidade de vida, a superação da pobreza e o exercício da cidadania; 7. Construir e aplicar uma metodologia de trabalho DE EDUCAÇÃO POPULAR que possibilite a participação e a capacitação de atores sociais para produzir conhecimento sobre sua realidade social e local, com atenção às crianças e adolescentes a partir da escola e com a organização social da juventude, na promoção de atividades socioculturais que desenvolvam suas potencialidades e valores tradicionais, inclusive na perspectiva de geração de renda; 8. Estimular e proporcionar a educação sociocultural, política e ambiental, voltadas para adultos, crianças, adolescentes, jovens, filhos de pequenos/as agricultores/as e famílias de baixa renda; Democratizar o acesso à informação, ao conhecimento e à tecnologia; Fortalecer a política econômica, social, cultural das organizações de trabalhadores/as e rural; Editar e distribuir publicações, periódicas ou não, voltadas para suas finalidades e para a divulgação de experiências e informações que contribuam para o desenvolvimento das pessoas, das comunidades e ao atendimento de seus direitos humanos e necessidades básicas; Sócioagrobiodiversidade; 8. Realizar feiras, exposições e intercâmbios que vise à promoção dos seus objetos sociais; Promover a economia solidária, bem como beneficiamento e estocagem dos produtos da agricultura familiar; Desenvolver ações que possibilitem a inserção do homem e da mulher nos trabalhos comunitários como agentes multiplicadores e transformadores da realidade; Promover ações sócio produtivas junto às pessoas em situação de vulnerabilidade social; 9. Contribuir na formação dos agricultores e agricultoras familiares para o despertar da consciência crítica da realidade; Desenvolver e executar projetos de Educação Contextualizada e camponesa; Realizar e sistematizar estudos e pesquisas no âmbito da agricultura, criação de animais, meio ambiente,

comercialização/mercado, educação e demais áreas de atuação; 10. Sistematizar experiências dos agricultores e ações da instituição para divulgação; 11. Firmar parcerias com organizações nacionais e estrangeiras, com intuito de fortalecer ações institucionais; Implantar e realizar ensaios experimentais e pesquisa participativa em áreas próprias e de agricultores que atendam os objetivos sociais; Desenvolver ações sócio produtivas em comunidades urbanas e periurbanas de baixa renda; 12. Promover e participar de espaços de diálogos com órgãos municipais, estaduais, federais e organizações não governamentais nas áreas de saúde, educação, preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio genético, segurança, proteção do patrimônio público e privado, combate às drogas, objetivando o esclarecimento, apoio e todos os demais meios lícitos de proteção e promoção das comunidades; 13. Fomentar ações sócias produtivas e culturais para os jovens; 14. Fomentar a implementação e gestão de casas de semente e apoiar as famílias guardiãs de sementes animais e vegetais; 15. Desenvolver meios que visem a melhorias das condições de moradia do público alvo, através da implementação de projetos e construção de habitação rural, entre outros.

Art. 3 – para consecução plena de seus objetivos a cooperativa mista de produção e comercialização camponesa do estado de Alagoas – COOPCAM/AL: 1. Poderá possuir bens e patrimônio próprio, arrendar bem como utilizar bens e patrimônio de associados e de terceiros. 2. Poderá realizar convênios com entidades publicas e privadas nacionais e internacionais. 3. Poderá organizar seu quadro social em núcleos de base. 4. Poderá constituir unidades operacionais descentralizadas. 5. Poderá construir departamentos. 6. Poderá filiar-se as centrais de cooperativa bem como associar-se a outras cooperativas. 7. Poderá participar do sistema cooperativista dos pequenos agricultores ou outros que lhe convier, seguindo as suas orientações e se filiando a outras cooperativas. Com a nova redação o artigo 3 foi transformado em inciso, ficando com a seguinte redação: § 1º - Para a consecução das referidas finalidades, a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas - COOPCAM- AL propõe-se a: 1. Realizar diretamente as atividades correspondentes ao cumprimento do exposto no artigo 2º, em regime de convênios ou estabelecimento de cooperação, consórcios, Termos de Fomento e parcerias com instituições públicas, privadas, locais, estaduais, nacionais e internacionais; 2. Providenciar, nos casos em que necessário for, a obtenção de serviços técnicos de pessoas ou organizações. Diante da nova legislação se fez necessário substituir o capítulo terceiro dos associados pelo capítulo quarto, passado o capítulo terceiro na ordem do estatuto ser o quarto.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Art. 4º - A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL se dedicará as suas atividades por meio de ações comunitárias, parcerias, atuação em rede, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, contratos de prestação de serviços ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros e

diretores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais. Art. 6º - Seja qual for a natureza ou forma dos serviços prestados, a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas - COOPCAM- AL observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, bem como, os princípios de contabilidade; Art. 7º - A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL dará prioridades à promoção e a defesa dos Direitos Humanos, convivência com o semiárido, apoio às comunidades e grupos organizados ou em processo de organização. Art. 8º poderão associar-se a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas - COOPCAM- AL, pequenos agricultores, trabalhadores rurais, camponeses, pescadores artesanais, pequenos produtores (as) rurais e jovens do meio rural de todo estado. Diante da nova redação este artigo ficará o seguinte: Art. 8º - Poderão cooperar-se a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL, trabalhadores rurais, trabalhadores autônomos, técnicos de áreas afins aos objetivos da cooperativa, pescadores artesanais, indígenas, quilombolas e jovens do meio rural de todo o estado. Parágrafo 1. O número de associados não poderá ser inferior ao permitido por lei, este parágrafo será um inciso com a redação a seguir: **§ 1º**- O número de cooperados não poderá ser inferior ao permitido em lei. Art. 5. O associado tem como direito. Com a nova redação este artigo numericamente passará a ser o artigo número nove com a seguinte redação: **Art. 9º**- O cooperado tem como direito. O art. 6 – o associado tem como dever e obrigação de. Com a nova redação e mudança numérica ficará da seguinte forma: **Art. 10º**- O cooperado tem como dever e obrigação de. Art. 7. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito. Com a nova redação e mudança numérica este artigo terá a seguinte redação: **Art. 11º**- O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito. Art. 7- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito. Este artigo para a ser o inciso primeiro com a seguinte redação: **§ 1º**- A responsabilidade do cooperado com os compromissos da Cooperativa para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu seu desligamento. **Parágrafo 2** - As obrigações do associado (a) falecido (a), contraídas com a cooperativa passam aos herdeiros, bem como os direitos ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao (a) falecido (a). O parágrafo 2 passou a ser o inciso dois com a seguinte redação: **§ 2º**- As obrigações do cooperado (a) falecido (a), contraídas com a cooperativa passam aos herdeiros, bem como os direitos ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao (a) falecido (a). o artigo permanecerá com a mesma redação, mudando a ordem numérica passando a ser o artigo doze: **Art. 12º**- O ingresso de novos sócios será mediante solicitação por escrito e deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. Capítulo quatro, o artigo nove será treze e o dez quatorze permanecendo com a mesma redação. O parágrafo único do capítulo quatro passará a ser o inciso único do artigo quatorze com a mesma redação. O artigo

onze será o artigo quinze permanecendo com a mesma redação. O artigo doze será o artigo dezesseis com a mesma redação. O paragrafo único do artigo 12 será inciso único do artigo dezesseis. O capítulo cinco do capital social será o capítulo seis com a mesma redação. O artigo treze será o artigo dezessete com a mesma redação. Os parágrafos com numeração de um a seis passaram a ser incisos permanecendo com a mesma numeração e redação. O artigo quatorze passará a ser o artigo dezoito com a mesma redação. Os parágrafos de um a três passaram a ser incisos do artigo dezoito seguindo com a mesma redação. O capítulo seis das assembleias gerais passará a ser capítulo sete. O artigo quinze passará a ser dezenove permanecendo com a mesma redação. Os parágrafos de um a cinco do artigo quinze passarão a ser incisos do artigo dezoito seguindo a mesma numeração e redação. O artigo dezesseis passará a ser artigo vinte com mesma redação. O artigo dezessete passará a ser artigo vinte um permanecendo com a mesma redação. O artigo dezoito passará a ser artigo vinte dois com alteração no número nove com a redação a seguir: Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 22, ficando da forma a seguir: Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 26. O artigo dezenove passará a ser artigo vinte e três com a mesma redação. O paragrafo primeiro do artigo dezenove passará ser inciso primeiro do artigo vinte e três. O paragrafo dois do artigo dezenove passará a ser inciso dois do artigo vinte e três. O capítulo sete do conselho de administração passará a ser capítulo oito com a mesma redação. O artigo vinte passará a ser artigo vinte e quatro permanecendo a mesma redação. os parágrafos de um a quatro serão incisos permanecendo com a mesma numeração e redação. O artigo vinte um será artigo vinte e cinco, sendo suprimido o onze: a constituição de departamentos para atividades da cooperativa que julgar necessário. O paragrafo único do artigo vinte um será inciso um e dois do artigo vinte e seis. O artigo vinte e dois passara a ser artigo vinte e cinco permanecendo com a mesma redação. O artigo vinte e três passará a ser artigo vinte e sete permanecendo com a mesma redação. O artigo vinte e quatro passará a ser artigo vinte oito permanecendo com a mesma redação. O capítulo oito do conselho fiscal passará a ser capítulo nove. O artigo vinte cinco passará a ser artigo vinte nove permanecendo a mesma redação. Os parágrafos um e dois do artigo 25 serão incisos um e dois do artigo vinte nove. O artigo vinte seis passará a ser artigo trinta permanecendo com a mesma redação. O capítulo nove dos livros, passa a ser capítulo dez permanecendo com a mesma redação. O artigo vinte oito passará a ser artigo trinta um permanecendo com a mesma redação. O paragrafo único do artigo vinte e sete passará a ser inciso único do paragrafo trinta e um. O capítulo dez dos fundos passará a ser capítulo onze permanecendo com a mesma redação. o artigo vinte nove passará a ser artigo trinte e três com a mesma redação. O capítulo onze da dissolução e liquidação passará a ser capítulo doze permanecendo com o mesmo texto. O artigo trinta passará a ser artigo trinta e quatro permanecendo com a mesma redação. Artigo trinta e um passará a ser artigo trinta e cinco permanecendo o mesmo texto. O paragrafo único do artigo trinta e cinco passará a ser inciso único. Para atender as exigências do novo marco regulatório foi acrescentado o capítulo a seguir: **CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DA PRESTAÇÃO DE**

CONTAS Art. 36°- O patrimônio da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, máquinas, subvenções, doações, convênios, Termos de Fomento e contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e não governamentais, brasileiras ou estrangeiras; **§ Único** – Todos os recursos adquiridos pela instituição serão obrigatória e integralmente aplicados em território nacional na realização das finalidades da mesma, conforme propõe o presente estatuto; **Art. 37°-** Constituem fontes de recursos da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL: b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; c) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros, bem como rendimentos produzidos por estes bens; d) As receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais; e) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado; f) Rendimentos da aplicação dos seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; g) Contribuição de associados (as); h) Recebimento de direitos autorais e outras. **Termos de fomento e contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros; Prestação de serviços técnicos de quaisquer espécies; De financiamentos obtidos de entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, desde que enquadrados dentro dos objetivos da entidade;** Prestações de serviços para terceiros, mediante emprego de maquinarias, veículos, bens imóveis ou mesmo de aluguel ou arrendamento desses bens, inclusive imóveis, revertendo todas as rendas obtidas para os objetivos sociais da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL. **§1°** - A totalidade das receitas apuradas será destinada para atender as finalidades da entidade e ao atendimento gratuito dos (as) beneficiários (as) da instituição. **§ 2°** - Entre os serviços que a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL poderá prestar para obter recursos previstos na alínea “I” do presente artigo, está à realização de eventos, incluindo os serviços ligados a hospedagem, alimentação, transporte e locação de bens e equipamentos e de espaços físicos; **Art. 38°-** A alienação de bens patrimoniais é de competência exclusiva da Assembleia Geral, que deverá ser convocada, extraordinariamente, quando se tratar de alienação de bens móveis e imóveis. **Art. 39°** - Anualmente na Assembleia Geral, a tesouraria apresentará o balanço do exercício financeiro anterior, a fim de ser discutido e aprovado, e apresentará o orçamento a ser aplicado no exercício seguinte, para discussão e aprovação. **§ 1°** - Nenhuma despesa será feita fora do orçamento e somente por motivo de força maior, a Comissão Executiva poderá abrir exceção “*ad referendum*” da assembleia, segundo determina este Estatuto. **§ 2°-** No caso de rejeitada a despesa, ficará o Diretor que autorizou responsável individualmente pelos gastos, devendo ressarcir aos cofres da Associação, os valores retirados, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial. **Art. 40°-** A prestação de contas da Instituição observará o

seguinte: a) *Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;* b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro instrumento contratual obrigatório, conforme previsto em regulamento; d) A prestação de contas de todos os recursos recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal. A Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, máquinas, subvenções, doações, convênios, Termos de Fomento e contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras; **§ Único** – Todos os recursos adquiridos pela instituição serão obrigatória e integralmente aplicados em território nacional na realização das finalidades da mesma, conforme propõe o presente estatuto; **Art. 41º**- Constituem fontes de recursos da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL: a) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; b) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros, bem como rendimentos produzidos por estes bens; c) As receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais; d) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado; e) Rendimentos da aplicação dos seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; f) Contribuição de cooperados (as); g) Recebimento de direitos autorais e outras.

h) Termos de fomento e contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros; i) Prestação de serviços técnicos de quaisquer espécies; **j) De financiamentos obtidos de entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, desde que enquadrados dentro dos objetivos da entidade;** k) Prestações de serviços para terceiros, mediante emprego de maquinarias, veículos, bens imóveis ou mesmo de aluguel ou arrendamento desses bens, inclusive imóveis, revertendo todas as rendas obtidas para os objetivos sociais da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado de Alagoas- COOPCAM- AL. O capítulo doze das disposições gerais e transitórias será o capítulo quatorze permanecendo com a mesma redação. O artigo trinta e dois do capítulo doze será artigo quarenta e dois permanecendo a mesma redação. o artigo trinta e três passa a ser quarenta e três permanecendo com a mesma redação. Do capítulo doze foram suprimidas o artigo os trinta e quatro a trinta e oito e foram incorporados os seguintes artigos: **Art. 44º**- A Cooperativa, na eventualidade

de entrar em liquidação, ressalvados os casos previstos em Lei, obrigará deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que exigirá a presença de no mínimo, 2/3 (dois terço) dos associados/as no gozo de seus direitos com a deliberação a ser tomada, requerendo a maioria também de 2/3 (dois terços) no plenário. **Art. 45°-** A Assembleia que autorizar a liquidação da Cooperação, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do patrimônio que necessariamente, devera ser doado a outras entidades congêneres sem fins lucrativos, preferencialmente, para aquelas que estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. **Art. 46°-** Os/as associados/as não respondem subsidiaria nem solidariamente por obrigações e encargos assumidos pela Cooperativa. **Art. 47°-** As questões não previstas neste Estatuto serão decididas pela Comissão Executiva e submetidas à ratificação na primeira Assembleia Geral que se realizará após o evento. **Art. 48°-** O presente Estatuto só poderá sofrer alterações, mesmo parcial, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 49°- As questões não previstas neste estatuto serão resolvidas pelo Conselho Administrativo, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

Art. 50°- Ficam revogados todos os artigos e parágrafos do estatuto anteriormente registrado. E eu Salete Barbosa de oliveira que lavrei á presente ata que, após lida e aprovada será assinada por mim e os demais cooperados presentes. Estrela de Alagoas 10 junho de 2018